



Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 01 / 12 / 1984  
Alvaro Simão da Silva  
Presidente

**Câmara Municipal de Anchieta**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo n.º 959/84 fl. 14

Projeto de 010/84 de 27 / 11 / 1984

Assunto: Dispõe sobre o plantão de farmácias de Anchieta - ES e dá outras providências

Autor: Vereador Alid Assad

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 01/12/84  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTÓCOLO

959/84

Fls. 14

01 de dezembro de 1984

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 010/84

DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

ARTIGO PRIMEIRO: Fica criado e disciplinado o plantão noturno para cumprimento diário e obrigatório, para os estabelecimentos farmacêuticos existentes e que venham a existir, com atividades na sede e zona urbana da cidade, sem prejuízo das determinações e exigências de outros órgãos e legislações pertinentes que cuidam do funcionamento e horários especiais do comércio em geral.

§ Único... O horário determinado para o plantão noturno por este artigo é considerado a partir das 24:00 horas do dia fixado ao seu cumprimento, estendendo até às 7:00 horas do dia seguinte.

ARTIGO SEGUNDO: O Chefe do Poder Executivo dentro de 45 dias após a aprovação deste Lei, baixará o competente ato administrativo de sua regulamentação, por onde determinará os estabelecimentos farmacêuticos que tenham as reais e necessárias condições de atendimento à população para cumprimento do que dispõe o artigo anterior e fixará o dia ou dias do plantão para cada um.

§ 1º... Ao regulamentar a presente Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá criar uma comissão de avaliação composta por membros de sua assessoria, médicos locais e se achar conveniente, consultar os proprietários sobre suas reais condições econômicas para o cumprimento do fim da presente Lei.

§ 2º... A fixação para os dias de plantão noturno, deverá estabelecer critérios de rodízio de forma a não prejudicar interesses comerciais aos proprietários dos estabelecimentos de que trata a presente Lei.

ARTIGO TERCEIRO: Na observância do cumprimento do horário no plantão noturno para qualquer estabelecimento será lavrado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rio no plantão noturno para qualquer estabelecimento será lavrado ' AUTO DE INFRAÇÃO, ficando os seus proprietários sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa correspondente ao valor atualizado de cinco ' UFMA, em caso de apurado sua primeira infração.

II- Multa correspondente ao valor atualizado de quinze ' UFMA.

III- Multa correspondente ao valor atualizado de vinte ' UFMA e cancelamento do ALVARÁ DE LICENÇA de funcionamento concedido pela municipalidade determinando o fechamento do estabelecimento no caso de apurado a sua terceira infração.

ARTIGO QUARTO: Em casos eventuais de ocorrências que ' obrigue ao proprietário de qualquer estabelecimento por necessidade ou interesse próprio ao não cumprimento de seu horário determinado ' para o plantão, poderá haver substituição por outro desde que entre si convencie sem entretanto, infringir os fins da presente Lei.

§ 1º... Não haverá necessidade de que o estabelecimento de plantão mantenha suas portas abertas desde que obrigatoriamente, indique com uma placa de real destaque FARMÁCIA DE PLANTÃO, e man - tenha instalada cigarra de 50m com interruptor externo de fácil e ' livre alarme.

§ 2º... Para orientação dos interessados, todos os esta - belecimentos farmacêuticos sem discriminação, deverão colocar nas ' partes externas de suas portas ao encerrarem atividades diárias nu - ma placa indicativa com o nome da farmácia e seu endereço respecti - vo que esteja de plantão, facilitando assim, o trabalho.

ARTIGO QUINTO: Todos os estabelecimentos farmacêuticos, no efetivo exercício de suas atividades na sede e zona urbana da ci - dade quando necessário, prestarão obrigatoriamente, colaboração uns aos outros, quer estejam ou não cumprindo horário de plantão no sen - tido de resguardar o respeito e o bem estar da população sob pena ' de serem seus proprietários responsabilizados pelos danos causados ' a outrem, sem prejuízo de responderem disciplinarmente e criminal - mente na conformidade de cada caso.

§ Único... Em caso de poder prover a necessidade de SO - CORRO URGENTE ou outra situação de real urgência, ou de calamidade ' pública, em casos que possam afligir a população não haverá discri -



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

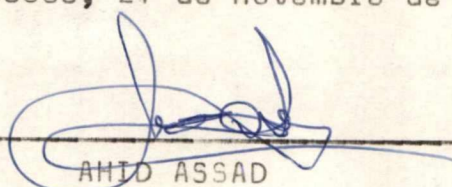
minação para qualquer estabelecimento farmacêutico no atendimento profissional e comercial.

ARTIGO SEXTO: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária para o funcionamento de horários especiais de plantão noturno aos estabelecimentos sujeitos ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO SÉTIMO: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO OITAVO: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
ATILIO ASSAD  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 010/84

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS DE ANCHIETA - ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de Relator da Comissão de Justiça e analisando o Projeto 010/84, do Poder Legislativo e não vendo no mesmo nenhuma ilegalidade e nenhuma inconstitucionalidade, sou de parecer favorável.

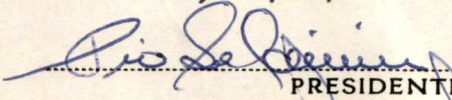
SALA DAS SEÇÕES DE 01 / 12 / 1984

  
RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu Relator.

Sala das Sessões, 01/12/84

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
MEMBRO